



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – DIREITO DE RESPOSTA

Notificada: **JORNAL AÇÃO POPULAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.122.104/0001-55, com endereço na Rua Equador, nº 82, Sala 02, bairro Santa Maria Goretti, Juazeiro/BA, CEP 48904-273.

Notificante: **DELTA GLOBAL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.823.094/0001-90, com sede na Alameda Vicente Pinzon, nº 54, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-130, representada por **CNK ADVOGADOS**, escritório inscrito na OAB/SP sob o nº 37.096, na pessoa de seu sócio **Walter Calza Neto**, OAB/SP 157.730

I. DOS FATOS E DO OBJETO

A **DELTA GLOBAL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira autorizada e supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), vem, por meio de seus advogados, notificar o Jornal Ação Popular Ltda. em razão da publicação datada de 10/10/2025 intitulada: **“Gigantes bancários ficam a espera do TJBA após licitação para contratar instituição financeira ser suspensa por lance duvidoso”** de autoria da jornalista Cláudia Cardozo, veiculada em seu portal de

notícias, a qual transmite informações incompletas, imprecisas e potencialmente lesivas à imagem institucional da Delta Global.

A matéria em questão descreve a empresa como “enfrentando restrições regulatórias” e faz associação indevida a “reclamações de consumidores”, sem conferir o direito de manifestação prévia, o que configura violação aos arts. 2º, II e III, da Lei nº 13.188/2015 (Lei do Direito de Resposta), e aos arts. 12 e 14 do Código de Ética dos Jornalistas.

II. DOS ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS

II.1. Autorização e Regularidade Institucional

A Delta Global S.A. é Sociedade de Crédito Direto (SCD) regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme publicação no Diário Oficial de 30/08/2024, habilitada ainda como Emissora de Moeda Eletrônica (EME) e Emissora de Instrumento de Pagamento Pós-Pago, de acordo com a Resolução CMN nº 5.050/2022 e Resolução CMN nº 5.159/2024

Não há qualquer vedação legal ou regulatória que impeça a empresa de participar de licitações públicas, desde que respeitadas as atividades para as quais possui autorização.

II.2. Participação no Pregão Eletrônico nº 039/2025 – TJBA

A Delta Global participou regularmente do certame e apresentou a proposta mais vantajosa, sendo declarada vencedora provisória. O documento técnico mencionado na reportagem é um parecer administrativo opinativo, sem caráter decisório, e o próprio texto do parecer reconhece que a questão está submetida ao contraditório e à ampla defesa, conforme determina a Lei nº 14.133/2021

.

II.3. Equívocos e Falta de Contexto na Matéria

A publicação:

- tratou o parecer técnico como se fosse decisão definitiva de desclassificação;
- vinculou indevidamente reclamações de consumidores de origem não relacionada ao processo licitatório;
- omitiu o fato de que a autorização BACEN confere à Delta Global capacidade plena de atuar dentro das finalidades previstas em lei.

Esses elementos, tomados em conjunto, induzem o leitor a erro e afetam a reputação de uma instituição financeira em atividade regular e sob rígida fiscalização.

III. DO DIREITO DE RESPOSTA

Nos termos dos arts. 2º e 3º da **Lei nº 13.188/2015**, requer-se a **publicação gratuita e imediata** do seguinte **direito de resposta**, com **mesmo destaque, formato e visibilidade** da matéria original:

DIREITO DE RESPOSTA – DELTA GLOBAL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

A Delta Global Sociedade de Crédito Direto S.A. é instituição financeira devidamente autorizada, regulada e fiscalizada pelo Banco Central do Brasil, conforme publicação oficial no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2024. A empresa atua em plena conformidade com a Resolução CMN nº 5.050/2022 e a Resolução CMN nº 5.159/2024, que regulamentam as Sociedades de Crédito Direto (SCDs), estando habilitada para realizar operações de crédito com capital próprio, emissão de moeda eletrônica e instrumentos de pagamento pós-pagos, dentro dos parâmetros legais e prudenciais vigentes.

A Delta Global participou de forma legítima e transparente do Pregão Eletrônico nº 039/2025, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, tendo apresentado a proposta mais vantajosa sob os critérios técnicos e financeiros estabelecidos no edital. A empresa não foi desclassificada, nem impedida de atuar, permanecendo regularmente habilitada no processo licitatório.

O documento mencionado na reportagem é um parecer técnico preliminar, de natureza estritamente opinativa, elaborado por setor interno do Tribunal, sem caráter decisório. Seu conteúdo não vincula a Administração Pública e está sujeito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A apresentação do parecer como se fosse

uma decisão final constitui erro factual e jurídico, que distorce o andamento do processo e induz o público a conclusões incorretas sobre a capacidade operacional e a idoneidade regulatória da Delta Global.

A Delta reafirma seu compromisso absoluto com a ética, a legalidade e a transparência, pilares que orientam todas as suas atividades no sistema financeiro nacional. A empresa repudia veementemente qualquer insinuação que comprometa sua reputação, sua lisura institucional ou a regularidade de sua atuação perante o Banco Central e os órgãos públicos.

A Delta Global reitera que atua com governança, solidez técnica e conformidade regulatória plena, sendo reconhecida por seu modelo de negócios inovador e seguro. Informações divulgadas sem a devida verificação e sem o exercício do contraditório não apenas comprometem a credibilidade da imprensa, como também prejudicam a livre concorrência e a segurança jurídica que devem nortear as relações entre o setor público e o mercado financeiro.

IV. DO PRAZO E DAS PROVIDÊNCIAS

Diante do exposto, requer-se:

- a. **a publicação integral da resposta acima no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento desta notificação, conforme o art. 5º da Lei nº 13.188/2015;**

- b. que o jornal comunique, por escrito, **a data e o link de publicação** da resposta;
- c. sob pena de adoção das **medidas judiciais cabíveis**, inclusive **Ação de Direito de Resposta e Indenização por Danos Morais e Materiais** decorrentes da veiculação da matéria inverídica.

São Paulo, 12 de novembro de 2025

Walter Calza Neto

OAB/SP 157.730